



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
Estado de Mato Grosso do Sul
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC 17/2016

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e do outro, a Indústria **C.C.DE ALMEIDA- EPP**, inscrita no CNPJ 08.090.650/0001-87, com sede no Município de Naviraí/MS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Carlos Cicarelli de Almeida, residente a Rua Paris, nº 125, também neste Município, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no Art. 5º, da Lei 2.025/2016, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto:

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é regular a doação havida pela Lei (lei específica da doação) que tem por escopo transferir ao **COMPROMISSÁRIO** o domínio do imóvel situado na QUADRA X, LOTE 01, DISTRITO INDUSTRIAL –JARDIM PARAISO, objeto de doação por parte do município em lei específica, nos termos e condições previstos.

Cláusula 2ª- Obrigações:

2.1- Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a realizar todas as suas obrigações previstas na Lei 2.025/2016 até a **data de 30 de NOVEMBRO de 2018, FICANDO AINDA OBRIGADO A APRESENTAR PROJETO ARQUITETONICO COM A MEDIDA EXATA DE ACORDO COM A LEI DE DOAÇÃO, DEVIDAMENTE APROVADO ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2017**

2.2- O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, até o transcurso do prazo para o cumprimento de suas obrigações, de que trata o item anterior, prestar todas as informações requeridas pelo **COMPROMITENTE**, bem como tolerar fiscalizações no local, não causando qualquer embaraço.

2.3- Findado o prazo do item 2.1, verificando-se que o **COMPROMISSÁRIO** satisfizer de todas as obrigações fixadas na Lei 2.125/2016 o **COMPROMITENTE** expedirá autorização para escrituração do imóvel descrito na Clausula 1ª

Cláusula 3ª- Cominações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

Estado de Mato Grosso do Sul GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1- O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, a retomada do imóvel descrito na Cláusula 1ª, sem qualquer indenização.

3.2- Se ao término do prazo previsto no item 2.1 da Cláusula 2ª, o COMPROMISSÁRIO não tiver adimplido as obrigações da Lei 2.025//2016 este deverá devolver o imóvel no estado em que se encontra, independente de quaisquer notificações, pois com a assinatura deste termo confessa exercer posse precária do imóvel até o cumprimento das obrigações previstas na Lei 2.025/2026.

Cláusula 4ª- Fiscalização:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada por funcionário das Gerências de Desenvolvimento Econômico e de Obras, conforme se faça necessário

Cláusula 5ª- Responsabilidade e Foro:

5.1- As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.


5.3- Fica eleito o foro da Comarca Naviraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Naviraí/MS, 21 de dezembro de 2016.


LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito Municipal
COMPROMITENTE


CARLOS CICARELLI DE ALMEIDA
COMPROMISSÁRIO


VALDENICE DE OLIVEIRA
Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NAVIRAI-MS

PARECER

Em atenção à LEI N° 2.025/ 2016 publicada em 30 de novembro de 2016, que estabelece novo prazo e novos critérios para que a empresa tenha o prazo prorrogado e determina que o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Econômico deverá expedir PARECE SOBRE O REQUERIMENTO DAS EMPRESAS, E APÓS ANÁLISE DOS COCUMENTOS APRESENTADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO pela Gerencia de Desenvolvimento Econômico, dá o parecer que segue:

Considerando que todos os documentos atendem a legislação e que de acordo com a justificativa apresentada é do PARECER FAVORÁVEL ao prazo solicitado, com a EXIGENCIA de que 45 (quarenta e cinco) dias a empresa apresente o PROJETO ARQUITETONICO COM A MEDIDA EXATA DA CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM A LEI DE DOAÇÃO, DEVIDAMENTE APROVADO.

Fica a Gerencia de Desenvolvimento Econômico responsável pela elaboração do TAC-TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO PREFEITO E A EMPRESA.

EMPRESA: C.C. DE ALMEIDA -EPP

CNPJ: 08.090.650/0001-87

ENDEREÇO: DISTRITO INDUSTRIAL QUADR "X" / LOTE 01

EMPRESÁRIO: CARLOS CICARELLI DE ALMEIDA

LEI DE DOAÇÃO: 1.889/2014

Naviraí-MS , 16 de dezembro de 2016

Assinam os CONSELHEIROS presentes na Reunião: